



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Alumínio, 1º de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 50/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo criar no âmbito do Município de Alumínio/SP, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei Federal nº 11.346/2006) e das diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A criação do Conselho Municipal representa um avanço estratégico na consolidação do direito humano à alimentação adequada (DHAA), previsto no art. 6º da Constituição Federal, e um importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de combate à fome, à desnutrição e às desigualdades sociais.

O Município de Alumínio, à semelhança de diversos municípios brasileiros, enfrenta demandas crescentes relacionadas à insegurança alimentar, intensificadas por fatores econômicos, sociais e territoriais, que impactam diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, faz-se necessária a organização e integração das ações públicas voltadas à garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

A instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) assegura a participação social e o controle democrático das políticas públicas, permitindo que representantes do governo e da sociedade civil discutam, planejem e monitorem ações intersetoriais que envolvem as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

O Município de Alumínio já possui ações concretas na área da segurança alimentar, a exemplo do Programa Quitanda Solidária, que realiza doações de excedentes de alimentos oriundos, contribuindo para a redução do desperdício e para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Também existem iniciativas de hortas comunitárias escolares, voltadas à educação alimentar.

Todavia, o município ainda não dispõe da CAISAN (Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional) nem do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumentos necessários para o planejamento, a articulação e o monitoramento das ações públicas no setor.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a criação do conselho viabilizará criação da Política Municipal que permitirá ao Município:

Aderir formalmente ao SISAN, ampliando o acesso a programas e recursos federais e estaduais voltados à segurança alimentar;

Promover campanhas educativas e de incentivo à alimentação saudável, à agricultura familiar e à sustentabilidade alimentar;

A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com metas e estratégias voltadas à realidade local

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional atuará como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, garantindo representatividade e transparência na formulação das políticas locais.

Portanto, a criação do COMSEA de Alumínio e, posteriormente, a aprovação da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representam medidas de elevada relevância social. Esses marcos consolidam o compromisso do Município com o enfrentamento da fome, a promoção da cidadania e o fortalecimento do pacto federativo em defesa do direito humano à alimentação adequada.

Diante da relevância do tema e de sua plena adequação jurídica, administrativa e financeira, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se medida necessária e de inequívoco interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação representará um marco na promoção da dignidade, inclusão social e qualidade de vida da população aluminense, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob REGIME DE URGÊNCIA, observadas as disposições regimentais de praxe.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência ao Senhor
Vereador Jediel Hosana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio – SP



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP
PROTOCOLO N.º <u>2556</u> / <u>25</u>
<u>04</u> / <u>12</u> / <u>25</u>
<u>Hellen</u>
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, os seguintes componentes municipais:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;
- III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN Municipal será elaborado intersetorialmente pela CAISAN Municipal, considerando as prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, decorrentes das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual, incumbindo ao Poder Público adotar políticas e ações destinadas a garantir o respeito, a proteção, a promoção e a provisão do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional serão assegurados por meio do SISAN, integrado, no âmbito municipal, por órgãos, entidades e instâncias da Administração Pública e da sociedade civil envolvidas com a temática.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, elaborado pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades definidas pelo CONSEA Municipal e nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 5º O CONSEA Municipal será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

- I – dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo-lhes a presidência;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

II – um terço de representantes governamentais.

Parágrafo único. A representação governamental será exercida por membros indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, observados os critérios definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Os membros do CONSEA Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O CONSEA Municipal instituirá comissão composta por 03 (três) membros – sendo 1/3 da sociedade civil e 2/3 de representantes do governo –, encarregada de elaborar critérios de representação das organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão elaborará proposta fundamentada, conforme deliberações das Conferências Estadual e Municipal.

§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a Conferência Municipal para apresentar proposta de Edital de Chamamento das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 9º Poderão integrar o CONSEA Municipal, como observadores com direito a voz, representantes de instituições públicas, conselhos municipais e entidades da sociedade civil, mediante convite do Presidente.

Art. 10 O CONSEA Municipal possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria- Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Secretaria- Executiva;
- V – Comissões Temáticas Permanentes;
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 11 A Secretaria- Geral integra a Diretoria e tem por finalidade prestar assessoramento técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 12 Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

I – encaminhar à CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal sobre diretrizes e prioridades do PLANSAN Municipal;

II – comunicar ao Conselho as deliberações da CAISAN Municipal;

III – acompanhar o trâmite das recomendações do CONSEA Municipal;

IV – promover a articulação das ações municipais com os Planos Nacional e Estadual;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais;

VI – presidir a CAISAN Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a função de Secretário- Geral.

Art. 13 O CONSEA Municipal será presidido por representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho e designado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará a primeira reunião para eleição da presidência no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 14 Compete ao(à) Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

II – representar o CONSEA Municipal;

III – coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – manter interlocução com a CAISAN Municipal;

V – propor e instalar comissões e grupos de trabalho.

Art. 15 A Secretaria-Executiva dará suporte técnico-administrativo ao CONSEA Municipal.

§ 1º Os recursos necessários estarão previstos no orçamento municipal.

§ 2º A requisição de pessoal será realizada nos termos da legislação municipal.

Art. 16 As demais normas de organização e funcionamento do CONSEA Municipal constarão de seu Regimento Interno.

Art. 17 Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – definir parâmetros de composição e funcionamento da Conferência;

III – propor diretrizes e prioridades para o PLANSAN Municipal;

IV – acompanhar e monitorar a execução do PLANSAN;

V – mobilizar a sociedade civil;

VI – zelar pelo Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – articular-se com outros conselhos e com o CONSEA Estadual;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal.

Art. 18 A Conferência Municipal tem por finalidades:

- I – indicar diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;
- II – avaliar o SISAN no âmbito municipal.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo Chefe do Executivo, a Conferência poderá ser convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 19 A CAISAN Municipal será integrada pelos representantes governamentais que compõem o CONSEA Municipal.

Art. 20 A CAISAN Municipal será presidida pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21 A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal ficará a cargo do órgão que a presidir.

§ 1º Os recursos necessários serão consignados no orçamento municipal.

§ 2º A requisição de pessoal seguirá a legislação municipal.

Art. 22 Os membros da CAISAN Municipal serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 23 A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos.

Art. 24 O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento da CAISAN Municipal.

Art. 25 Compete à CAISAN Municipal:

- I – elaborar a Política e o PLANSAN Municipal;
- II – coordenar a execução das ações previstas;
- III – monitorar a aplicação dos recursos destinados à área;
- IV – solicitar informações aos órgãos municipais;
- V – apresentar relatórios ao CONSEA Municipal;
- VI – avaliar os resultados e impactos das ações;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 26 O PLANSAN Municipal deverá:

- I – conter diagnóstico da situação local;
- II – ter vigência quadrienal, correspondente ao PPA;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – tratar dos temas previstos no Decreto Federal nº 7.272/2010;
- IV – atribuir responsabilidades aos órgãos municipais;
- V – incorporar estratégias intersetoriais;
- VI – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – ser revisado a cada 02 (dois) anos.

Art. 27 A execução orçamentária e financeira das ações integrantes do PLANSAN caberá aos órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º dezembro de 2025

ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO
Prefeita Municipal de Alumínio